



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL n° 12A, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre o lançamento do IPTU - exercício 2022 (dois mil e vinte e dois).”

O Prefeito Municipal de Cipotânea/MG, Roberto Henriques de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município de Cipotânea/MG:

DECRETA:

Art. 1° - O IPTU relativo ao exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois) tem o seu vencimento fixado para o dia 30 (trinta) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2° - Poderá o pagamento do IPTU 2022 (dois mil e vinte e dois) ser dividido em até 02 (duas) parcelas, vencendo a 1ª (primeira) parcela na data prevista no artigo anterior e a 2ª (segunda) com vencimento em 21 (vinte e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 3° - A inadimplência com relação a qualquer das parcelas descritas no artigo anterior acarreta a perda do direito ao parcelamento, incidindo juros e multa sobre o montante não satisfeito desde a data do vencimento da 1ª (primeira) parcela.

Art. 4° - Os valores inadimplidos serão inscritos em dívida ativa para todos os efeitos de direito.

Art. 5° - Após o cálculo de multas e juros, será abatido do valor devido o montante já quitado, caso exista.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Serão parceladas juntamente com o IPTU as taxas que concomitantemente com ele sejam lançadas, excetuada a taxa de expediente de lançamento de guia tributária.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cipotânea/MG, 23 de agosto de 2022.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea, MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito de Cipotânea/MG